DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ	4
Atos Legislativos	4
Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2021-2024

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

FERNANDO BRAATZ DIMAS
Diretor Municipal de Administração

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIM DE MOURA MACHADO
Diretor Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Diretora Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO DE JESUS
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

OTONIEL ARLINDO CRAVO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DANIELA DA SILVA BARROS
Diretora Municipal de Saúde

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

AUREA MENDES COMERON
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2021-2024

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

PEDRO FIRMINO FERREIRA
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

VICENTE CÂNDIDO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
Vereador

JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA
Vereador

LAURIANE ROSA
Vereadora

THIAGO DE BARROS LOPES
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 98, DE 21 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2021, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 46.110,68 (quarenta e seis mil, cento e dez reais e sessenta e oito centavos) destinado a suplementação da dotação orçamentária abaixo descrita:

02 Prefeitura Municipal

02.04 Diretoria de Saúde

02.04.01 Gabinete e Dependências

10.301.0005.2050 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – Covid 19

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - ficha 243 (FR 05) = R$ 46.110,68

Total: .....R$ 46.110,68

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito no valor de R$ 46.110,68 (quarenta e seis mil, cento e dez reais e sessenta e oito centavos) o excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º As alterações ocorridas por conta deste Decreto serão automaticamente atualizadas nas peças de planejamento – Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taquarivaí, 21 de maio de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 99, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas da Fase de Transição do Plano São Paulo no âmbito do Município de Taquarivaí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Plano São Paulo, instituído pelos Decretos Estaduais nº 64.994, de 28 de maio de 2020, nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, e nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, estabelecendo uma atuação coordenada do Estado, Municípios paulistas e da sociedade civil, com o objetivo de avaliar e implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover os ajustes necessários ao funcionamento do comércio local em consonância com os preceitos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o anúncio do Sr. Governador do Estado de São Paulo ocorrido em 26 de maio de 2021, que prorrogou a FASE DE TRANSIÇÃO em todo o estado de São Paulo, até a data de 31 de maio de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Observado o disposto neste decreto, fica prorrogado até 31 de maio de 2021, o período de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 28, de 20 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da epidemia do COVID-19.

Art. 2º As medidas restritivas previstas na Fase de Transição do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas no Município de Taquarivaí, no período de 24 a 31 de maio de 2021.

Art. 3º Os serviços considerados como essenciais poderão funcionar no horário das 06:00 às 22:00 horas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Art. 4º Os postos de combustíveis estão autorizados a funcionar 24 horas por dia somente para a venda de combustível.

Art. 5º Fica proibido a venda de bebida alcoólica em todos os tipos de estabelecimentos a partir das 21:00 horas.

Art. 6º Os serviços não essenciais, classificadas como atividades comerciais poderão funcionar com atendimento presencial ao público no horário das 06:00 às 21:00 horas a partir de 24 de maio de 2021, com capacidade de 40% de ocupação.

Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar através de sistema delivery (entrega em domicílio) pelo período de 24 horas.

Art. 7° Os serviços não essenciais, classificadas como atividades de serviços gerais poderão funcionar com atendimento presencial ao público no horário das 06:00 às 21:00 horas a partir de 24 de maio de 2021, com capacidade de 40% de ocupação.

Art. 8º As atividades religiosas deverão ocorrer com capacidade de 40% de ocupação e aplicação de protocolos sanitários.

Art. 9º Todos os tipos de estabelecimentos deverão realizar aferição de temperatura em seus clientes.

Art. 10. O descumprimento, por estabelecimentos comerciais, das determinações presentes nesse decreto municipal e nos demais que tenham objetivo de restringir a propagação do coronavírus, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em outras normas legais:

I - suspensão das atividades por 24 h contadas do horário da notificação do responsável legal ou na falta deste de qualquer funcionário do estabelecimento.

II - suspensão por 7 (sete) dias das atividades na reincidência;

III - cassação do alvará de funcionamento por prazo indeterminado.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 93, de 08 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 21 de maio de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Legislativos | **Atos**

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 22 DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, e outras medidas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

Considerando que o Município de Taquarivaí, de acordo com a classificação do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.545 de 04 de março de 2021, em virtude do quadro de pandemia decorrente da COVID-19, encontra-se na fase transitória, sendo necessária a manutenção das medidas restritivas, principalmente com relação às regras de isolamento social;

Considerando, em virtude do referido quadro de pandemia, serem necessárias medidas rigorosas no sentido de procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, e cumprir com as indispensáveis medidas restritivas citadas, porém sem inviabilizar o atendimento excepcional e extraordinário da demanda advinda do Poder Executivo durante a referida fase transitória;

Considerando o anúncio feito pela gestão do Governo do Estado de São Paulo ocorrido no dia 19 de maio de 2021, que manteve a FASE TRANSITÓRIA em todo o e Estado de São Paulo, de 23 a 31 de maio de 2021;

RESOLVE, pelo presente Ato, o seguinte:

Art. 1º. Em razão da necessidade de medidas estabelecendo procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no âmbito desta Câmara Municipal, permanecem suspensos na forma presencial: as Sessões Ordinárias, Solenes, Reuniões de qualquer espécie, e o serviço administrativo, a partir de 21 de maio, mantendo as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Reuniões de qualquer espécie, a serem realizadas VIRTUALMENTE.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário do Governo do Estado de São Paulo, em relação à região em que se encaixa o Município de Taquarivaí.

PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-000
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º. No período de vigência deste Ato, fica suspenso o atendimento presencial ao Público nas dependências da Câmara Municipal, porém, é permitida a utilização dos canais eletrônicos disponibilizados, passando o envio e recebimento de protocolos a ser via e-mail oficial (camara@cmtaquarivai.sp.gov.br) e permanecendo o serviço de assessoria legislativa sendo realizado estritamente via aplicativo WhatsApp, com a assinatura eletrônica.

Art. 3º. Os Servidores da Câmara Municipal prestarão seus serviços no regime de teletrabalho, trabalho remoto, ou ainda, em horário e jornada flexibilizada, se convocados.

Parágrafo único. Fica excepcionalmente autorizado o comparecimento presencial de Servidores cujas atividades estejam diretamente relacionadas com o suporte técnico do teletrabalho e trabalho remoto.

Art. 4º. O Presidente baixará, por Ato, normas complementares ao disposto neste Ato, se necessário.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Antônio Neves, 21 de maio de 2021.

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente